**Decreto nº 199, de 20 de março de 2020.**

Fixa diretrizes sobre o regime de teletrabalho (Home Office) e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Governo Municipal tem ferramentas virtuais para adotar o teletrabalho ou home office, para trabalhos administrativos;
2. A existência dos sistemas ePública e 1Doc, que se encontram em pleno funcionamento no município de Timbó Grande;
3. A necessidade de adotar novas políticas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), além daquelas editas através do Decreto 198, de 17 de março de 2020;
4. Que o isolamento social é uma das principais ferramentas para conter a proliferação do coronavírus (Covid-19), uma pandemia mundial, segundo órgãos de saúde mundiais;
5. Que o regime de teletrabalho ou home office, comprovadamente, onde foi adotado, em municípios, empresas públicas e privadas, é um sistema que tem dado bons resultados para atividades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho ou home office, para atividades administrativas no Poder Executivo do Município de Timbó Grande, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias, à exceção de serviços essenciais ou daquelas atividades que exija a presença física do servidor público municipal.

Parágrafo primeiro. Os servidores públicos municipais que não possuam equipamentos para o teletrabalho ou home office, podem utilizar os equipamentos do Poder Executivo (notebook ou desktop - computador de mesa), contanto que comuniquem tal fato aos superiores hierárquicos, anotando, se possível, o número do patrimônio.

Parágrafo segundo. Durante o horário de expediente, o servidor que estiver em atividade de teletrabalho ou home office, deverá permanecer em sua residência, trabalhando ou à disposição, pois poderá receber chamado para resolver questão de trabalho.

Parágrafo terceiro. O Poder Executivo poderá utilizar a legislação em vigor para punir servidor público municipal flagrado em atitude contrária ao parágrafo anterior.

Art. 2º Os endereços eletrônicos abaixo relacionados, devem ser utilizados pelos cidadãos para solicitar serviços, quando a forma eletrônica ou virtual não tiver funcionamento a contento:

Secretaria de Administração e Finanças

adm@timbogrande.sc.gov.br

Técnico da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

agricultura.tecnico@timbogrande.sc.gov.br

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

agricultura@timbogrande.sc.gov.br

Controlador Interno

ci@timbogrande.sc.gov.br

 Departamento de Compras

compras@timbogrande.sc.gov.br

Contabilidade

contabil@timbogrande.sc.gov.br

Secretaria de Educação e Desporto

educa@timbogrande.sc.gov.br

Departamento de Engenharia

engenharia@timbogrande.sc.gov.br

Fiscal

fiscal@timbogrande.sc.gov.br

Fiscal de Obras

fiscalobras@timbogrande.sc.gov.br

Fundo de Previdência

funprev@timbogrande.sc.gov.br

Gerência de Convênios e Contratos

gmc@timbogrande.sc.gov.br

Junta de Serviço Militar

jsm210@timbogrande.sc.gov.br

Departamento Jurtídico

juridico@timbogrande.sc.gov.br

Departamento de Licitações

licitacoes@timbogrande.sc.gov.br

Nota Fiscal Eletrônica

nfse@timbogrande.sc.gov.br

Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa

planejamento@timbogrande.sc.gov.br

Prefeito Municipal

prefeito@timbogrande.sc.gov.br

Recursos Humanos

rh@timbogrande.sc.gov.br

Tesouraria

tesouraria@timbogrande.sc.gov.br

Departamento de Tributos

tributos@timbogrande.sc.gov.br

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de 23 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 20 de março de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 20 de março de 2020.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças